

A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COMO FORMA DE GARANTIR OS DESÍGNIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A COMPULSORY HOSPITAL AS ENSURE THE FORM OF THE FEDERAL CONSTITUTION DESIGNS

Marcia Rideko Suzuki¹

RESUMO: O presente estudo trata das internações compulsórias aplicadas em pessoas usuárias de drogas cujo consumo exacerbado ocasionou redução do discernimento mental, a diminuição atinge proporções graves e o Estado em conjunto com uma equipe judiciária e médica se vê obrigado a intervir a fim de garantir os direitos fundamentais. Sabe-se que após a Carta de Outubro, a dignidade da pessoa humana passou a ser o princípio norteador do direito brasileiro, desta forma, qualquer ofensa ou atitude mesmo que de forma omissiva que afronte este princípio deve ser imediatamente reprimida. Isto ocorre, devido ao grande valor que o ser humano possui, e da necessidade de protegê-lo de alguns infortúnios da vida, como o uso de entorpecentes. Este artigo fará um pequeno recorte na história e mostrará timidamente como era o relacionamento desta substância com as pessoas, depois de forma profunda abordará os princípios e direitos envolvidos neste conflito. Além disto, pretende-se demonstrar que em casos graves os bens jurídicos de maior valor ficam ameaçados quando se permite que o dependente químico fique abandonado nas ruas. O fato é que após a medida ser aplicada como uma política pública, muitos se posicionaram contra o que resultou em discussões acaloradas já que há pessoas que dizem que este procedimento não produz resultados satisfatórios. Nesta pesquisa foram utilizados os métodos dialético e dedutivo.

PALAVRAS CHAVE: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DROGAS. INCAPACIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS.

ABSTRACT: This study deals with the compulsory admissions applied to drug users people whose exacerbated consumption caused decreased mental sharpness, the

¹ Bacharelanda do Curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga/SP – UNIFEV, sob a orientação da Prof^a Mestra Nínive Daniela Guimarães Pignatari docente da mesma instituição.

decrease reaches serious proportions and the state together with a judicial and medical staff is obliged to intervene to ensure the fundamental rights. It is known that after the October letter, the dignity of the human person became the guiding principle of Brazilian law, thus any offense or attitude even if the omission way that will tackle this principle must be immediately suppressed. This is due to the great value that the human being has, and the need to protect you from some misfortunes of life, such as the use of narcotics. This article will make a small cut in history and shyly show how was the relationship of this substance to people, after deeply address the principles and rights involved in this conflict. In addition, we intend to show that in severe cases the most valuable legal interests are threatened when it allows the addict be abandoned in the streets. The fact is that after the measure is applied as a public policy, many were against which resulted in heated arguments as there are people who say that this procedure does not produce satisfactory results. In this research the dialectical and deductive methods were used.

KEYWORDS: ADMISSION COMPULSORY. DRUG. DISABILITY. FUNDAMENTAL RIGHTS. PUBLIC POLICY.

Quando os ventos de mudança sopram, umas pessoas levantam barreiras, outras
constroem moinhos de vento.
Érico Veríssimo

INTRODUÇÃO

A internação compulsória é necessária para a proteção dos dependentes químicos.

Não existe registro histórico das primeiras experiências com substâncias psicoativas, no entanto existem alguns resquícios que podem ser associados com a sua utilização.

Há milênios o homem conhece plantas como a *iboga*, uma droga vegetal. O historiador grego Heródoto anotou, em 450 a.C., que a *Cannabis sativa*,

planta da maconha, era queimada em saunas para dar barato em frequentadores. O banho de vapor dava um gozo tão intenso que arrancava gritos de alegria.²

Na antiguidade, alguns povos faziam o uso de substâncias psicodélicas em ritos, a ideia era entrar em contato com divindades.

Índios da bacia Amazônica tomam esse chá alucinógeno há mais de 4 mil anos – um hábito que chamou a atenção de portugueses e espanhóis assim que eles desembarcaram por aqui, no século 16. Ao chegarem à Amazônia, padres jesuítas escreveram sobre o chá da “poção diabólica” e as cerimônias que os indígenas realizavam depois de consumir o ayahuasca.³

Nas sociedades grega e romana também se fazia o uso destas substâncias em atividades cotidianas, estes povos conviviam naturalmente com as drogas.

Era um hábito comum “[...] apresentava-se bastante difundido, seja na forma de medicamentos, seja de forma recreativa. Entretanto, tal fenômeno não se constituiu como um problema de ordem social, política ou jurídica.”⁴

No entanto, pelo século IV com o aparecimento dos primeiros cristãos a oposição ao uso de drogas começou a surgir.

“As convicções acerca da neutralidade das drogas e dos benefícios da automedicação, características dos cultos pagãos, começam a entrar em colapso com o processo de cristianização do Império romano.”⁵ Pelo ângulo do cristianismo as drogas sempre foram falsos deuses, que afastava do Deus verdadeiro o que deveria ser adorado, e a fé em uma substância conflitava com a fé em Jesus.

O conhecimento pagão, inclusive no que se refere ao uso terapêutico ou recreativo de drogas, passa a ser considerado heresia, contaminado por práticas de bruxaria. Durante esse período, acusadas de práticas contrárias aos ideais cristãos, inúmeras pessoas foram perseguidas por inquisidores.⁶

² LOPES, Marco, Antônio. Drogas: 5 mil anos de Viagem. **Revista super interessante**. Fev. 2006. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-viagem-446230.shtml>> Acesso em: 09 out. 2013.

³ LOPES, Marco, Antônio. Drogas: 5 mil anos de Viagem. **Revista Super interessante**. Fev. 2006. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-viagem-446230.shtml>> Acesso em: 09 out. 2013.

⁴ AVELINO, Victor Pereira. A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2439, 6mar.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14469>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

⁵ AVELINO, Victor Pereira. A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2439, 6mar.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14469>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

⁶ AVELINO, Victor Pereira. A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2439, 6mar.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14469>>. Acesso em: 23 abr. 2013

Posteriormente por volta do século XIX aconteceu a separação da farmacologia do misticismo.

Para evitar as perseguições dos inquisidores pelo uso de substâncias tidas como contrárias aos postulados cristãos, foi necessário separar a farmacologia da magia, de forma a reduzir o reputadamente sobrenatural a uma coisa prosaica, como as propriedades de certas plantas.⁷

As drogas ganharam grande espaço na área farmacêutica “[...] como se vê na propaganda mais antiga de maconha, feita pela Grimault e Cia., de Paris, em 1885. Encontrada pelo pesquisador Guido Fonseca, apregoava efeitos terapêuticos dos cigarros índios, à base de *Cannabis*”.⁸

Desta forma, as pessoas utilizavam estas substâncias normalmente sem saber os riscos que eram expostas, pelo contrário tinham a sensação de estar cuidando da saúde.

Aos 28 anos, o médico vienense Sigmund Freud (1856-1939) tinha uma certeza: a cocaína era fundamental para curar as "doenças da alma" - ele inclusive usava a droga, diluída em água. Os primeiros resultados foram animadores, mas aos poucos ele percebeu que os pacientes estavam virando viciados. A coisa já estava saindo do controle quando Freud deu uma guinada: largou a droga para investigar o inconsciente de cara limpa.⁹

Muitas pessoas tornaram-se dependente de substância como o ópio, morfina, cocaína não por libertinagem, ou frequentarem locais onde se fazia o uso destas substâncias, mas simplesmente por irem a seus médicos.

Sob tais fatos, tem-se que “[...] A ONU estima que o tráfico movimentava 400 bilhões de dólares no mundo, equivalente ao PIB do México. Para comparar, a indústria farmacêutica global fatura 300 bilhões; a do tabaco, 204 bilhões; a do álcool, 252 bilhões.”¹⁰

No decorrer da história as drogas tiveram fins recreativos, litúrgicos e medicinais; no cenário atual é vista também como grande fonte lucrativa, o que torna seu controle ainda mais difícil.

⁷ Cf. ESCOHOTADO, Antônio. **História elementar das drogas**. 2004, p. 60.

⁸ PITOMBO, Heitor. Drogas: meu bem, meu mal. **Revista guia do estudante**. Ed. Abril. 29. Jun. 2009. Disponível em <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/drogas-meu-bem-meu-mal-480695.shtml>> Acesso em: 28 set. 2013.

⁹ OLIVEIRA, Anderson de. Freud usava cocaína? **Super Interessante**. Dez. 2010. Disponível em <<http://super.abril.com.br/cultura/freud-usava-cocaina-614472.shtml>> Acesso em: 23 de abr. de 2013.

¹⁰ VERGARA, Rodrigo. Drogas o que fazer a respeito. **Super interessante**. Jan. 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/saude/drogas-fazer-respeito-442615.shtml>> Acesso em: 24 abr. 2013.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

A internação compulsória efetiva os princípios constitucionais, bem como os direitos estabelecidos na Carta Magna.

O Estado Brasileiro após a Constituição de 1988 preocupou-se em assegurar a efetivação dos princípios, o direito passou a ter como foco a dignidade da pessoa humana, a vida, a saúde, a segurança, enfim direitos voltados para o social, para as pessoas. O objetivo é ser um verdadeiro Estado Democrático.

Em 1789 tivemos um evento importante, a Revolução Francesa, neste período o povo ficava ao arbítrio da vontade do soberano que fazia e desfazia quando bem entendia.

“Assinala a Revolução de 1789 a inauguração de uma nova era, um período em que não se aceitaria mais a dominação da nobreza, nem um sistema de privilégios baseado nos critérios de casta, determinados pelo nascimento.”¹¹

Assim, movidos pelo ímpeto das ideias iluministas que estavam fortemente vinculadas com um pensamento transformador, o povo agiu [...] “Foi o maior levante de massas até então conhecido que fez por encerrar a sociedade feudal, abrindo caminho para a modernidade.”¹²

Desta Revolução surgiram três ideais: Liberdade, Igualdade e Fraternidade a doutrina classifica os direitos fundamentais em três gerações ou dimensões, e esta classificação está fortemente vinculada com estes ideais.

Os direitos da primeira geração estão relacionados com o direito a liberdade, como prevalecia a vontade do soberano e este comportava-se de forma discricionária, são direitos que visam a proteção dos indivíduos, da arbitrariedade dos poderosos.

São direitos que surgiram com a ideia de Estado de Direito, submetido a uma Constituição. Longe da hegemonia de um soberano, cuja a vontade era lei, concebeu-se um Estado em que as funções do poder fossem atribuídas a órgãos distintos, impedindo a concentração de poderes e o arbítrio de um grupo de pessoas.¹³

¹¹ SCHILLING, Voltaire. A revolução francesa de 1789 Parte I - A queda do antigo regime. **Terra Mundo**. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/rev_francesa3.htm> Acesso em: 09 out. 2013.

¹² SCHILLING, Voltaire. A Revolução Francesa de 1789 Parte I - A queda do Antigo Regime. **Terra Mundo**. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/rev_francesa3.htm> Acesso em: 09 out. 2013.

¹³ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Verbatim, 2013, p.159.

Desta forma, a esfera de liberdade das pessoas foi ampliada, garantindo-se um campo em que o Estado não iria interferir, o desejo era que ele se afastasse.

“Em regra, são integrados pelos direitos civis e políticos, dos quais são exemplos o direito à vida, a intimidade, a inviolabilidade de domicílio, e etc.”¹⁴

Esses direitos idealizam o distanciamento do Estado das relações individuais e sociais, prioriza a liberdade individual, o Estado deve incumbir-se somente de garantir as liberdades, por isso são chamados de direitos negativos, pois exigem a abstenção do Estado.

Diferente dos de segunda geração que concernem ao direito de igualdade. Em decorrência de inúmeros fatores as pessoas são diferentes, umas são pobres, outras são ricas, outras doentes, outras saudáveis, fato que causa desequilíbrios e surgem necessidades diferentes.

O Estado não poderia deixar de interferir nesta situação, assim ele age, efetivando os princípios constitucionais bem como os direitos da Constituição, garantindo alimentação, saúde, educação e etc.

Os de terceira geração são baseados na solidariedade e fraternidade, visa o indivíduo dentro de um contexto relacional, em que suas atitudes interferem na vida da outra, são os direitos de pessoa para pessoa.

“Enfoca o ser humano relacional, em conjunção com o próximo, sem fronteiras físicas ou econômicas.”¹⁵

São aqueles direitos que estão interligados com a ideia de bem-comum aquilo que são de todos e que visa o bem-estar conjuntamente.

É a convivência fraterna, harmoniosa de todos e para que isto ocorra é necessário que tudo esteja em equilíbrio.

Como visto, os direitos fundamentais tiveram mudanças ao longo do tempo, que de início serviu para conter as arbitrariedades do Estado, porém com o passar do tempo o povo precisou de assistência, é neste diapasão que se insere a obrigação da intervenção na vida dos usuários de entorpecentes, é um dever de cuidado que passou a integrar a órbita de obrigação dos três poderes e da sociedade.

¹⁴ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Verbatim, 2013, p.159.

¹⁵ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Verbatim. 2013, p.160.

1.1 Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade vem prevista no artigo 1º, III, da Constituição Federal, e se espalha por todo ordenamento, pois as leis devem ser interpretadas em consonância com este bem-jurídico. Por estar previsto no artigo 1º, III, da Carta Magna, ela é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, é no artigo inaugural da Magna Carta - parte integrante do Título I – *Dos princípios fundamentais* – que a dignidade da pessoa humana tem previsão como fundamento da República Federativa do Brasil, configurando-se, portanto, como elemento de legitimação para a atuação do Estado brasileiro. A arquitetura constitucional não é aleatória, sendo o tal princípio expresso no art.1º da Constituição Federal em razão de cumprir relevante papel de fonte jurídico-positiva dos direitos fundamentais.¹⁶

A importância dada a este princípio é merecida, pois se trata do mínimo necessário para que uma pessoa viva, no entanto é de difícil definição, pois seu significado é muito amplo.

Independente do referencial de que se parta, resta pacificado que a Dignidade da Pessoa Humana é o elemento fundante da vida. Racionalidade e autonomia estão na base da estrutura humana. Por ser assim, sabendo-se que o Ser Humano é digno e autônomo, a este deve ser conferida a prerrogativa de *Ser* e *Estar* no mundo sem sofrer qualquer discriminação. A realidade jus filosófica deve se estruturar para que o Ser Humano se realize em sua plenitude.¹⁷

A vida somente não basta, não é suficiente, é preciso que ela seja digna, que permita ao indivíduo o respeito dos demais, que ele consiga andar com a cabeça erguida.

Não se pode permitir que o cidadão, fique abandonado, sinta fome, que o seu trabalho ao invés de lhe trazer orgulho, lhe traga vergonha, que alguém por ser superior o subjugu e o obrigue a fazer coisas que o humilhe.

¹⁶ ALMADA, Natacha Moreira de. A dignidade da pessoa humana pode ser considerada um direito absoluto? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3129, 25jan.2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20925>>. Acesso em: 23 maio 2013.

¹⁷SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Dignidade da pessoa humana. **Âmbito jurídico**. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8510> tp://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8510> Acesso em: 10 out. 2013.

*“Diz NÃO até ao pão com que pretendem alimentar-te, se tiveres de pagá-lo com a renúncia de ti mesmo. Porque não há uma só forma de te negarem negando-te, mas infligindo-se como preço a tua humilhação”.*¹⁸

Immanuel Kant dizia que o homem não pode servir de objeto ou coisa para servir para alguma função, ele tem um status superior a de um objeto e sua finalidade é ele próprio, deve servir para si mesmo.

Ora digo eu: - O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas acções, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ter considerado simultaneamente como fim.¹⁹

O homem deve ter seu orgulho, sua liberdade, deve ser tratado igualmente, sem discriminação, só assim a sua dignidade será efetivada.

É patente que pessoas que estão doentes devido ao alto consumo de drogas, não conseguem gozar este direito, ele torna-se letra morta diante do sujeito que está nas ruas, perdido, faminto, correndo risco de vida.

Sendo assim, diante da importância deste princípio e da obrigação do Estado de tutelar os indivíduos é que se deve aceitar a aplicação da internação compulsória, pois é uma maneira urgente de garantir a dignidade da pessoa humana.

1.2 Vida

A vida é um dos maiores mistérios que rodeiam a sociedade, ninguém sabe ao certo o que é, nem como surgiu, ou o que acontece quando ela se vai, só se sabe que é a coisa mais importante.

“Condição da existência de alguns seres como os homens, animais e outros organismos, marcada por nascimento, desenvolvimento, envelhecimento e morte; existência.”²⁰

Ela é uma folha em branco, vazia, é preenchida conforme as escolhas e os acontecimentos que se faz.

¹⁸FERREIRA, Vergílio António. **Dizer Não**. Disponível em: <<http://www.citador.pt/textos/dizer-nao-vergilio-antonio-ferreira>> Acesso em: 10 out. 2013.

¹⁹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007, p. 67/68.

²⁰ Aulete Digital. **Dicionário**. Ed. Lexikon editora digital. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=vida.>> Acesso em: 09 out. 2013.

O conceito de vida é notório o suficiente para não passar despercebido pelos religiosos: fundamenta-se no princípio de vida ou de existência da alma; a existência animada (do latim *anima*) no caso, ou a duração da existência animada de um indivíduo ou ente.²¹

“[...] todo o homem tem direito à vida, ou seja, o direito de viver e não apenas isso, tem o direito de uma vida plena e digna, respeito aos seus valores e necessidades.”²²

O Estado tem como meta que todos além de viver tenham liberdade, dignidade, saúde, segurança, educação e etc.

O direito à vida, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, a integralidade existencial, conseqüentemente, a vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico desde a concepção, momento específico, comprovado cientificamente, da formação da pessoa. Se assim é, a vida humana deve ser protegida contra tudo e contra todos, pois é objeto de direito personalíssimo. O respeito a ela e aos demais bens ou direitos correlatos decorrem de um dever absoluto ‘erga omnes’, por sua própria natureza, ao qual a ninguém é lícito desobedecer. Garantido está o direito à vida pela norma constitucional em cláusula pétreia, que é intangível, pois contra ela nem mesmo há o poder de emendar, tem eficácia positiva e negativa. A vida é um bem jurídico de tal grandeza que se deve protegê-lo contra a insânia coletiva, que preconiza a legalização do aborto, a pena de morte e a guerra, criando-se normas impeditivas da prática de crueldades inúteis e degradantes. Estamos no limiar de um grande desafio do século XXI, qual seja, manter o respeito à dignidade humana.²³

A vida viabiliza os demais direitos um depende do outro, sem vida não direitos e sem os direitos a vida se extingue, por isso é demasiadamente importante a sua proteção constitucional pois ela é a base do ser humano.

O usuário de drogas está em constante perigo de vida, sofrem ataques por serem mal compreendidos, são taxados de vagabundos, e como já estão com a dignidade reduzida a zero, são vistos como sem valor, são mortos e ninguém sente falta.

Esta situação não pode ser admitida, toda vida deve ser tutelada, a internação compulsória fará este papel de guardião, pois será oferecido um tratamento, além da retirada destes indivíduos do meio hostil que são as ruas.

²¹ Wikipedia Enciclopédia livre. **Vida**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Vida>> Acesso em: 09 out. 2013.

²²ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. O direito à vida. **Scientia Iuris**. Revista do Programa de Mestrado em Direito Negocial da UEL. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/11138/0>> Acesso em: 10 out. 2003.

²³ DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 22/24.

1.3 Saúde

No início, o Estado fornecia os direitos provenientes da Liberdade, assim não interferia na esfera individual do cidadão e permitia, por exemplo, a livre iniciativa, direito de propriedade, o contrato e etc.

“No entanto com o passar do tempo esses direitos foram sendo questionados, pois servia apenas para a burguesia, já que somente eles disponham de tempo para fazer reuniões, meios para expressar suas opiniões, meios de produção.”²⁴

Os direitos não eram muito abrangentes, pois só beneficiavam uma parcela da população deixando a outra completamente desprotegida, o que foi causando mal-estar à população que ansiava por transformações.

O período industrial também contribui para a modificação da postura do Estado, embora esta tenha ocorrido por um motivo nada nobre, pois mesmo que surgiu a preocupação com o trabalhador esta ocorreu visando o interesse da burguesia.

A urbanização e o período industrial também muito colaboraram para a mudança desta mentalidade. Isto porque as indústrias precisavam de operários saudáveis para a garantia da linha de montagem e do lucro. Ademais a convivência próxima do ambiente urbano favorecia a contaminação dos industriais com seus empregados. Daí surge à responsabilidade do Estado pela saúde do povo e com isto a ideia de direito à saúde.²⁵

Portanto, a saúde no início era vilipendiada, e só conseguiu o olhar do Estado vagarosamente, isso era refletido nas Constituições Federais, em que o referido direito sempre fora deixado de lado.

“Com exceção a Constituição Cidadã a matéria saúde sempre foi relegada em nossas constituições.”²⁶

O que ocasionava problemas desastrosos na nossa sociedade, muitas pessoas morreram por conta deste descuido.

²⁴ AITH, Fernando. **Curso de direito sanitário**: a proteção do direito da saúde no Brasil. São Paulo: Quartier Latim, 2007.p. 65.

²⁵ GUIMARÃES, Cláudia Pereira de Aguiar. **A saúde na Federação Brasileira**. 189f. Dissertação de mestrado apresentada ao Centro de Pós- Graduação da Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Bauru, 2002. p. 82.

²⁶ DAVIES, Ana Carolina Izidório. **Saúde Pública e seus limites constitucionais**. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 38.

Um dos reflexos deste reiterado menosprezo com a saúde são os dados numéricos do Brasil, em matéria de saúde, comparados aos Estados Unidos da América.

Na década de 50 o Brasil gastava 1,2% do seu PIB com a saúde e tinha um índice de 13,2% de mortalidade geral; ao passo que os EUA gastavam 4,5% de seu PIB com a saúde e possuía um índice de mortalidade infantil de 9,3%.²⁷

Os números mostram claramente como é importante garantir o acesso à saúde para todos, embora ela seja somente um dos fatores para proporcionar a dignidade da pessoa humana, ela é fundamental para viabilizar a vida.

Vê-se que, inicialmente a saúde era tratada com descaso, atualmente tem lugar de destaque no ordenamento jurídico.

Sendo assim, temos que fazer o que está escrito na Constituição Federal de 1988, permitindo que a internação compulsória seja aplicada, garantindo o direito a saúde do usuário de drogas.

1.4 Segurança

Viver em sociedade cria a necessidade de se estabelecer relações, assim estamos em contato direto com outras pessoas, pois precisamos fazer sempre uma troca seja de conhecimento seja de produtos, a vida individual seria efêmera e extintiva.

O homem é um ser eminentemente social. Não vive isolado, mas em grupos. A convivência impõe uma certa ordem, determinada por regras de conduta. Essa ordenação pressupõe a existência de restrições que limitam a atividade dos indivíduos componentes dos diversos grupos sociais. O fim do direito é precisamente determinar regras que permitam aos homens a vida em sociedade.²⁸

Segundo Aristóteles o homem é um animal político, sendo assim sente a necessidade de se associar aos outros, para evoluir, para atingir seus anseios, para procriar e etc. Desta reunião de pessoas surgem às aglomerações e dentro destas é necessário à criação de regras para que seja possível a convivência entre todos.

[...]é preciso resgatar um pensamento aristotélico que remete ao núcleo do modelo republicano: a sociedade precede o indivíduo. Em outras palavras, o todo precede a parte. Para Aristóteles, um homem incapaz de “viver em

²⁷ BERTOLLI, Filho, Cláudio. **História da Saúde no Brasil**. São Paulo. Ática, 2001, p.42.

²⁸ MAZEUD, Henri; MAZEUD, Léon; MAZEUD, Jean. **Leçons de droit civil**. Paris: Ed. Montchresten, 1969. v.1, t.2,p.33.

sociedade” ou alheio ao Estado é um “bruto ou uma divindade”. Em algumas edições de “Política”, a frase dele é assim traduzida: “O todo deve, necessariamente, ser posto antes da parte”. Isso, obviamente, seria próprio de uma tendência gregária detectável em várias espécies. Mas, de acordo com Aristóteles, o diferencial do homem está no fato de ele não se unir aos demais apenas para a satisfação de seus desejos imediatos (reprodução, proteção, alimentação, etc.), saciados no seio da família ou da aldeia. Ele tende a ir além, dar vazão às suas potencialidades, e nesse ponto entra a importância da pólis para sua realização.²⁹

Vê-se que o homem por ter uma natureza destrutiva, ou mesmo violenta, para poder viver em sociedade, precisam de regras, e uma boa fiscalização para efetivar a segurança.

Além disto, auferir as pessoas a possibilidade de viverem uma vida prazerosa, confortável, também contribui para a segurança, pois é em decorrência da necessidade que o indivíduo se torna violento.

No artigo 6º da Constituição Federal vêm previstos os direitos sociais, os que são necessários para a vida digna e exigem que o Estado intervenha para assegurar a proteção efetiva destas garantias, a segurança está prevista neste rol.

Segurança em sentido mais estrito significa assegurar a integridade física e mental, assim quando um indivíduo estiver sendo ameaçado, chantageado ou até mesmo quando existir substâncias psicodélicas que ameacem a sanidade mental, o Estado deve intervir para efetivar a proteção.

Desta forma, no tocante aos usuários de drogas e a sociedade é dever do Estado garantir-lhes que estejam a salvo, protegidos. A internação compulsória é uma forma de efetuar esta proteção, o dependente químico apresenta grave risco para a sociedade e para si mesmo, já que, não goza de saúde mental perfeita, sabe-se que muitos não têm dinheiro para sustentar o vício entregam-se ao crime, a prostituição, práticas extremas, que põe em risco a própria integridade e a segurança da sociedade.

1.5 Família

²⁹ AURÉLIO, Daniel Rodrigues. O Animal político. **Revista filosofia**. Disponível em: <http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/23/o-animal-politico-para-aristoteles-< o-homem-e-um-178984-1.asp>> Acesso em: 19 jun. 2013

A formação de uma família pode ocorrer de várias formas, tradicionalmente um homem se apaixona por uma mulher, se casam, tem um filho e assim constituem um lar.

“A ideologia e as práticas herdadas do século XIX impuseram por toda a Europa o modelo social e jurídico da família nuclear (pai, mãe e filhos), assente numa cultura da família e do casamento.”³⁰

No entanto, o modelo familiar sofreu várias transformações, conforme foram acontecendo mudanças na sociedade.

“Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, com especial aceleração nos últimos trinta anos, que temos vindo a assistir na Europa, e no denominado mundo ocidental, a mutações das relações familiares.”³¹

Desta forma, pode ser composta por um casal homoafetivo ou casal heteroafetivo, podem ter ou não filhos, ou podem haver filhos de outro casamento, enfim, várias formas, não importa, o importante mesmo, é o laço de amor que os une.

Este amor que associa uma família proporciona felicidade, bem-estar, dignidade à uma pessoa proteger a família é proteger concomitantemente estes direitos.

Observada a importância dela para uma pessoa a Constituição Federal no seu art. 226 diz “A família, é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Em consequência do uso abusivo das drogas, o dependente químico abandona seu lar, ou é expulso, logo rompe o vínculo mais importante da vida, que é o vínculo familiar.

Quando o Estado age por intermédio da internação compulsória ele está tentando assegurar este direito ao cidadão, pois ele fará um tratamento, terá a oportunidade de se regenerar e poderá voltar para o seio de seus entes queridos.

³⁰ BRANCO, Patricia; PEDROSO, João. Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 82. Setembro, 2008. Disponível em: <[http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20\(4\).pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20(4).pdf)> Acesso em: 08/10/2013.

³¹ BRANCO, Patricia; PEDROSO, João. Mudam-se os tempos, muda-se a família..As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 82. set. 2008. Disponível em: <[http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20\(4\).pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20(4).pdf)> Acesso em: 08 out. 2013.

O que não se pode fazer é deixar que a pessoa continue morando nas ruas, com todos os tormentos e tristezas que possam passar pela sua cabeça, o que o afundaria ainda mais no vício.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante das necessidades da população o Estado promove programas na sociedade com o interesse de proporcionar o bem-estar social.

Em um conceito amplo pode-se dizer que, “[...] política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”.³²

Verifica-se que no decorrer da história, as políticas públicas tiveram como escopo principal o interesse capitalista da burguesia, era um reflexo do estágio desenvolvimentista, que o país se encontrava.

No Brasil da passagem do século XIX para o XX, a preocupação com a saúde, na verdade, não se traduzia necessariamente pela questão do direito social ou da dignidade humana, mas estava ligada aos interesses econômicos das elites em manter o trabalhador sadio para manutenção da produção, principalmente naquele contexto agrário.³³

O Estado não era voltado para o bem-estar social, e a dignidade da pessoa humana era fortemente afrontada, visto que o povo era visto como meros instrumentos de trabalho.

“O essencial das políticas públicas estava voltado para promover o crescimento econômico, acelerando o processo de industrialização, o que era pretendido pelo Estado brasileiro, sem a transformação das relações de propriedade na sociedade brasileira.”³⁴

Com a Constituição Federal de 1988, a postura do Estado perante a sociedade mudou, e os programas sociais passou a ter como norte a dignidade da pessoa humana, bem como os demais direitos presentes em seu corpo.

³² AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003

³³ RIBEIRO, Paulo Silvino. **O início das políticas públicas para a saúde no Brasil**: da República Velha à Era Vargas. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/sociologia/o-inicio-das-politicas-publicas-para-saude-no-brasil-republica.htm>> Acesso em: 30 set. 2013.

³⁴ BACELAR, Tânia. **As políticas públicas no Brasil**: heranças, tendências e desafios, 2003. Disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/grupos/gedra/textos/Texto1_politicas_publicas_no_br_TaniaBacelar.pdf> Acesso em 30 de setembro de 2013.

A sociedade se transformou, surgiram novos comportamentos, tecnologias, medicamentos e até novas drogas.

Junto com as transformações surgem novas necessidades é o que ocorreu, por exemplo, com a informática, que evoluiu a tal ponto de se tornar indispensável para as atividades cotidianas das pessoas e o governo percebeu que era necessário implantar uma política de inclusão digital.

Como visto, desde a antiguidade as drogas andaram ao lado da sociedade, no entanto, nos últimos tempos seu consumo se agravou, e o uso destas substâncias tornaram-se em um grande problema social, assim surgiu a necessidade de uma política pública para sanar o impasse.

A constatação de que tal uso tomou proporção de grave problema de saúde pública no país encontra ressonância nos diversos segmentos da sociedade, pela relação comprovada entre o consumo e agravos sociais que dele decorrem ou que o reforçam.³⁵

Desta forma, é patente a importância da política voltada para o combate do uso de drogas, já que, é um problema grave, complexo e muito amplo, que ultrapassa as divisas do território brasileiro.

“[...] Um terço dos brasileiros (31%) aponta como principal problema que o mundo enfrenta atualmente aqueles relacionados à questão das drogas e do tráfico”.³⁶

A política Nacional Antidrogas tem como fulcro, o combate ao uso de drogas assim toma várias medidas para atingir seu objetivo, sua diretriz é realizar trabalhos envolvendo a cooperação de todos, com o afim de se enfrentar o problema de perto.

O Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, regulamentado pelo Decreto n.º 3.696, de 21.12.2000, orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre Governo, iniciativa privada e cidadãos - considerados individualmente ou em suas livres associações. A estratégia visa a ampliar a consciência social para a gravidade do problema representado pela droga e comprometer as instituições e os cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidrogas no País, legitimando, assim, o Sistema.³⁷

³⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. **A política do ministério da saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**. Brasília (DF), 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pns_alcool_drogas.pdf> Acesso em: 06/10/2013.

³⁶ ARAUJO, Carla. Brasil aponta drogas como principal problema mundial. **Exame.com**. 01 Abr. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-aponta-drogas-como-principal-problema-mundial>> Acesso em: 05 out. 2013.

³⁷Brasil. Presidência da República. **Secretaria Nacional Antidrogas**. 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD_VersaoFinal.pdf> Acesso em: 06/10/2013

O problema das drogas é muito complexo e só um órgão do Estado seria absurdamente incapaz de praticar alguma ação eficiente. Sendo necessária a ajuda vários profissionais como psicólogos, juristas, sociólogos, médicos e etc.

3 A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

O consumo de drogas está presente no cotidiano de várias pessoas, no entanto, por vezes o seu consumo extrapola o limite e causa sérios danos, o usuário reduz drasticamente a capacidade de discernimento tornando-se incapaz de se autocontrolar.

Neste contexto caótico ocorre a necessidade de uma intervenção por parte do Estado, pois não é aceitável que se abandone o cidadão deixando-o a mercê do destino.

Desta forma, é preciso à existência de tratamentos adequados para tutelar estas pessoas, mantendo a salvo a dignidade, segurança, vida, saúde e os demais direitos que elas possuem.

Existe três modalidades de internação a voluntária que “[...] pode ocorrer quando o tratamento intensivo é imprescindível e, nesse caso, a pessoa aceita ser conduzida ao hospital geral por um período de curta duração. A decisão é tomada de acordo com a vontade do paciente,”³⁸

Involuntária “[...] ela é mais frequente em caso de surto ou agressividade exagerada, quando o paciente precisa ser contido, às vezes até com camisa de força. Nas duas situações é obrigatório o laudo médico corroborando a solicitação, que pode ser feita pela família ou por uma instituição”, e a compulsória “[...] que tem como diferencial a avaliação de um juiz, usada nos casos em que a pessoa esteja correndo risco de morte devido ao uso de drogas ou de transtornos mentais. Essa ação, usada como último recurso ocorre mesmo contra a vontade do paciente”³⁹.

Pela delimitação da pesquisa, iremos tratar somente desta última modalidade de tratamento.

³⁸ LOCCOMAN, Luiz. A polêmica da internação compulsória. **Scientific American**- Mente e Cérebro. Abril de 2002. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/a_polemica__internacao_compulsoria.html>. Acesso em: 07 out. 2013.

³⁹ LOCCOMAN, Luiz. A polêmica da internação compulsória. **Scientific American**- Mente e Cérebro. Abril de 2002. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/a_polemica_da_internacao_compulsoria.html>. Acesso em: 07 out. 2013.

“[...] A internação contra a vontade do paciente está prevista no Código Civil desde 2001, pela Lei da Reforma Psiquiátrica 10.216, mas a novidade agora é que o procedimento seja adotado não caso a caso, mas como uma política de saúde pública”.⁴⁰

Assim nos casos mais graves em que se verifica a vulnerabilidade dos pacientes diante dos riscos que correm por estarem muitas vezes abandonados autoriza-se a internação, com o afincado de proteger as pessoas e a sociedade.

[...]o Estado de São Paulo viabilizou uma parceria inédita no Brasil entre o Judiciário e o Executivo, entre médicos, juízes e advogados, com o objetivo de tornar a tramitação do processo de internação compulsória (já previsto em lei) mais célere, para proteger as vidas daqueles que mais precisam. As famílias com recursos econômicos já utilizam esse mecanismo (internação involuntária) para resgatar os seus parentes das drogas. O que o Estado está fazendo, em parceria com o Judiciário, é aplicar a lei para salvar pessoas que não têm recursos e perderam totalmente os laços familiares. Essas pessoas estão abandonadas, e é obrigação do Estado tirá-las do abandono. A presença do Judiciário vai aumentar as garantias aos direitos dos dependentes químicos.⁴¹

A internação não é feita discricionariamente, para que seja feita o dependente químico será avaliado, somente com a confirmação da necessidade da intervenção é que será autorizada a sua internação, mesmo contra sua vontade ou sem a autorização de parentes.

[...]representantes do Judiciário farão plantão em um equipamento médico (CRATOD). Consequentemente, a determinação judicial será mais célere. Após receber o primeiro atendimento (quando o paciente é levado de maneira voluntária ao CRATOD por um assistente social), o dependente químico será avaliado por médicos que vão oferecer o tratamento adequado. Caso a pessoa não queira ser internada, o juiz poderá determinar a internação imediata (desde que os médicos considerem que a pessoa corra risco e atestem que ela não tem domínio sobre sua condição física e psicológica).⁴²

Por muitas vezes, o usuário de drogas resiste à internação, acha que não é necessário, não quer ficar longe das drogas ou até mesmo em decorrência do agravo psíquico pelo uso frequente das substâncias químicas, não consegue decidir, no entanto, não se deve ficar inerte diante desta situação esperando que ele vá de livre e espontânea vontade, pois estão em jogo bens jurídicos importantes da sociedade e dele.

⁴⁰ LOCCOMAN, Luiz. A polêmica da internação compulsória. **Scientific American**- Mente e Cérebro. Abril de 2002. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/a_polemica_da_internacao_compulsoria.html> Acesso em: 07 out. 2013

⁴¹ SÃO PAULO. **Entenda o que é a internação compulsória para dependentes químicos**. Portal do Governo de São Paulo. 29/01/2013. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=225660>> Acesso em: 07 out. 2013.

⁴² SÃO PAULO (SP). Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. **Entenda o que é a internação compulsória para dependentes químicos**. Portal do Governo de São Paulo. 29 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=225660>> Acesso em: 07 out. 2013.

No entanto, a pessoas que são contra esta medida e dizem que não se deve interferir na esfera da liberdade do indivíduo.

Mas, os que defendem esta tese estão enganados, pois quando se está neste estágio tão crítico o sujeito torna-se incapaz de exercer a sua liberdade, na verdade ele é um escravo desta dependência química.

Além disto, entre proteger a liberdade e a vida faz-se necessário proteger primeiro a vida, pois do que adianta proteger a liberdade quando se estiver morto?

Portanto, é necessário utilizar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, o primeiro para pesar os bens jurídicos dando ênfase ao que é mais importante diante do caso concreto, o segundo para que se decida de acordo com o bom-senso e não com base em ideologias que colocariam em risco a saúde das pessoas.

Ainda, existe a crítica de que a internação compulsória não exhibe resultados satisfatórios e que mesmo depois do tratamento o dependente químico volta para o mundo das drogas.

Contudo, a respeito disto diz Drauzio Varella.

“Se esperarmos avaliar a eficácia das internações pelo número dos que ficaram livres da droga para sempre, ficaremos frustrados: é preciso entender que as recaídas fazem parte intrínseca da enfermidade”⁴³

Assim, por se referir de um tratamento difícil em que as chances de cura são poucas, não devemos abandonar a medida, pois faz parte da complexidade do tratamento, o que não se pode é ficar parado diante da emergência da situação.

Ainda, o mecanismo tutela o princípio central do ordenamento jurídico que é o da dignidade humana, já que, ela é vilipendiada, pois como fica este direito quando um sujeito está em processo de destruição, em que muitas vezes é encontrado sujo, faminto, abandonado e etc.

Em nome dos direitos humanos, têm-se dito que não se podem viabilizar as internações, pois muitas instituições que oferecem este tratamento não estão capacitadas para fazê-lo de maneira adequada.

⁴³ VARELLA, Dráuzio. **Internação Compulsória.** Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/internacao-compulsoria-2/>> Acesso em: 07/10/2013.

Embora exista a necessidade de fazer reparações em algumas instituições, nada impede que tais mudanças sejam feitas no decorrer do tempo, e que as melhoras sejam feitas de acordo com as necessidades do local.

Não se pode negar que permitir que os dependentes químicos perambularem pelas ruas é um perigo tanto para eles como para a sociedade, desta forma a segurança fica abalada.

Com relação a isto esta ação também tem se mostrado eficaz. “Segundo a prefeitura do Rio, nas áreas onde os viciados são tirados das ruas, o índice de pequenos roubos e furtos costuma cair até 50% nos primeiros dias.”⁴⁴

As drogas constituem um dos problemas mais desafiadores da atualidade, no entanto, por mais difícil que pareça não podemos nunca nos acovardar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internação compulsória efetiva os direitos fundamentais.

Embora ocorreu um período em que as drogas não representavam uma ofensa a população, novos estudos foram surgindo e verificou-se que ela tem um grande potencial destrutivo.

No entanto, mesmo sabendo de seus malefícios os indivíduos continuam usando cada vez mais a estas substâncias, ou como formas de fuga dos problemas ou para se divertirem.

O fato é que o uso frequente das drogas, ou o uso de drogas pesadas ocasiona sérios prejuízos para a saúde do usuário, deixando-os descontrolados.

Por conta disto, ele apresenta uma ameaça não só para si próprio mas também para a sociedade que se sente insegura com a probabilidade deles cometerem atos de violência.

Por muitas vezes se encontram criticamente em um estado de alienação mental grave, estas pessoas não são capazes de gozarem de seus direitos, assim a saúde, a segurança, a vida e a dignidade da pessoa humana são

⁴⁴ SANCHES, Mariana; PAGGI, Matheus; VALENTIN, André; ZANELATO, Duarte. **Internar a Força Resolve? Revista Época**. 05/08/2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI255395-15257,00-INTERNAR+A+FORCA+RESOLVE.html>> Acesso em: 07 out. 2013.

desrespeitados.

De “[...] nada adianta oferecer um direito igual para todos se não se oferece condições iguais para o seu exercício pleno.”⁴⁵, pois assim ocorre afronta aos direitos fundamentais já que uns não conseguirão exercê-los e ficarão prejudicados.

Até mesmo a liberdade é afrontada, pois ser livre não é só estar liberto fisicamente, mas também poder ser livre no pensamento. As drogas não predem só o corpo do dependente mas também a sua mente.

Muitos recorrem as drogas não por se sentirem abandonados pela sociedade, por não ter o seu respeito, usam como formas de se afirmar, usam porque a muito tempo foram abandonados por um Estado que deixa muito a desejar.

A internação compulsória é uma forma de legitimar a existência dos drogados, é uma forma de dizer a eles, que eles não estão sozinhos e que agora alguém vai se importar com eles.

Ou será que é melhor esquecê-los, fechar os olhos, se omitir, nos acovardar, ser indiferente? Isto nunca resolveu nem nunca vai resolver nada, só trará mais caos, afinal como disse *Nietzsche* "Viver é um ato de coragem ou não é nada"

REFERÊNCIAS

AlTH, Fernando. **Curso de Direito Sanitário: a proteção do direito da saúde no Brasil**. São Paulo: Quartier Latim, 2007.

AULETE Digital. **Dicionário**. Ed. Lexikon Editora Digital. **Disponível em:** <http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbetes&pesquisa=1&palavra=vida.> Acesso em: 09 out. 2013.

ARAUJO, Carla. **Brasil aponta drogas como principal problema mundial**. Exame.com. 01 Abr. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-aponta-drogas-como-principal-problema-mundial>> Acesso em: 05 out. 2013.

⁴⁵DAVIES, Ana Carolina Izidório. **Saúde pública e seus limites constitucionais**. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 23.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

AURÉLIO, Daniel Rodrigues. O Animal político. **Revista filosofia**. Disponível em: <http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/23/o-animal-politico-para-aristoteles-< o-homem-e-um-178984-1.asp>>. Acesso em: 19 de jun. 2013.

AVELINO, Victor Pereira. A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2439, 6mar.2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/14469>. Acesso em: 23 abr. 2013

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003

BACELAR, Tânia. **As políticas públicas no Brasil**: heranças, tendências e desafios, 2003. Disponível em: http://www4.fct.unesp.br/grupos/gedra/textos/Texto1_politicas_Publicas_no_br_TaniaBacelar.pdf Acesso em 30 set. 2013.

BERTOLLI, Filho, Cláudio. **História da Saúde no Brasil**. São Paulo. Ática, 2001.

BRANCO, Patrícia; PEDROSO, João. Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 82. Setembro, 2008. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20\(4\).pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/839_RCCS82-053-083-Pedroso-Branco%20(4).pdf) Acesso em: 08 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A Política do Ministério da Saúde Para a Atenção integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas**, 2003. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pns_alcool_drogas.pdf Acesso em: 06 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Secretaria Nacional Antidrogas**. Brasília. 2003. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD_VersaoFinal.pdf Acesso em: 06 out. 2013.

ESCOHOTADO, Antônio. **História elementar das drogas**, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. **Entenda o que é a internação compulsória para dependentes químicos**. Portal do Governo de São Paulo. 29 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=225660>> Acesso em: 07 out. 2013.

FERREIRA, Vergílio António. **Dizer Não**. Disponível em: <<http://www.citador.pt/textos/dizer-nao-vergilio-antonio-ferreira>> Acesso em: 10/10/2013

GUIMARÃES, Cláudia Pereira de Aguiar. **A saúde na Federação Brasileira**. 189f. Dissertação de mestrado apresentada ao Centro de Pós- Graduação da Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Bauru, 2002.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

LOCCOMAN, Luiz. A polêmica da internação compulsória. **Scientific American- Mente e Cérebro**. Abr. de 2002. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/a_polemica__internacao_compulsoria.html> Acesso em: 07 out. 2013.

LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de Viagem. **Revista Super Interessante**. Fevereiro, 2006. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-viagem-446230.shtml>> Acesso em: 09 out. 2013.

MADEIRA, Guilherme. Dignidade da Pessoa Humana. You Tube br, 16 julh. 2010. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=qauJE6M6w0U>>. Acesso em: 14 de jun. 2013.

MAZEUD, Henri; MAZEUD, Léon; MAZEUD, Jean. **Leçons de droit civil**. Paris: Ed. Montchresten, 1969. v.1, t.2.

OLIVEIRA, Anderson de. Freud usava cocaína? **Super Interessante**. Dez. 2010. Disponível em<<http://super.abril.com.br/cultura/freud-usava-cocaina-614472.shtml>>Acesso em: 23 abr. 2013.

PITOMBO, Heitor. Drogas: meu bem, meu mal. **Revista guia do estudante**. Ed. Abril. 29 jun. 2009. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/drogas-meu-bem-meu-mal-480695.shtml>> Acesso em: 28 set. 2013.

RIBEIRO, Paulo Silvino. O início das políticas públicas para a saúde no Brasil: da República Velha à Era Vargas. **Revista Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/o-inicio-das-politicas-publicas-para-saude-no-brasil-republica.htm>> Acesso em: 30 set. 2013.

ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. O direito à vida. **Scientia Iuris**. Revista do Programa de Mestrado em Direito Negocial da UEL. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/11138/0>> Acesso em: 10 out. 2003.

SANCHES, M. [et al]. Internar A Força Resolve? **Revista Época**. 05 ago. 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI255395-15257,00-INTERNAR+A+FORCA+RESOLVE.html>> Acesso em: 07 out. 2013.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Dignidade da pessoa humana. **Âmbito jurídico**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8510> <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8510> Acesso em: 10 out. 2013.

SCHILLING, Voltaire. A revolução francesa de 1789 parte I - A queda do antigo regime. Terra Mundo. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/rev_francesa3.htm> Acesso em: 09 out. 2013.

VARELLA, Drauzio. **Internação compulsória**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/internacao-compulsoria-2/>> Acesso em: 07 out. 2013.

VERGARA, Rodrigo. Drogas o que fazer a respeito. **Super Interessante**. Jan. 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/saude/drogas-fazer-respeito-442615.shtml>> Acesso em: 24 abr. 2013.

WIKIPEDIA Enciclopédia livre. **Vida**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Vida>> Acesso em: 09 out. 2013.